



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Circular Série A n.º 1338

Assunto: Instruções complementares ao Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2008 aprovadas por despacho desta data, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Na presente circular divulgam-se instruções necessárias ao cumprimento dos normativos da Lei do Orçamento do Estado e do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2008, organizadas segundo a seguinte estrutura:

- I - Procedimentos comuns de execução orçamental**
 - II - Instruções relativas a Programas Orçamentais**
 - III - Prazos relevantes para a execução orçamental**
 - IV - Deveres de prestação de informação**
 - V - Incumprimento na prestação de informação**
- Anexos**

I – PROCEDIMENTOS COMUNS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

1. Instruções relativas a pedidos de libertação de créditos

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei de execução orçamental, quando a dotação global inscrita no orçamento de funcionamento não ultrapasse o montante de € 240 000, o serviço ou organismo passará a solicitar à Delegação da DGO a libertação de créditos com uma periodicidade trimestral.

Os pedidos de libertação de créditos associados ao pagamento de despesas com o pessoal, deverão ser acompanhados do mapa cujo modelo constitui o **Anexo I** à presente Circular.

Relativamente ao pessoal militar além do quadro, do Ministério da Defesa Nacional, deverá ser discriminado pelos respectivos regimes (Regime de Contrato e Regime de Voluntariado).

2. Alterações orçamentais

2.1. O artigo 5.º do Decreto-Lei de execução orçamental e respectivo Anexo ⁽¹⁾ estabelecem o novo quadro de competências para a autorização das alterações orçamentais da competência do governo.

2.2. As alterações orçamentais que careçam de despacho do Ministro de Estado e das Finanças devem ser remetidas, pelos serviços, às respectivas Delegações da DGO, após a obtenção do despacho de autorização da Tutela.

2.3. Relativamente às alterações no âmbito dos programas orçamentais, aplica-se o disposto no ponto II.5.

3. Integração de saldos de dotações associadas a projectos co-financiados

As propostas a submeter a despacho do Ministro de Estado e das Finanças, para integração, no orçamento de 2008, dos saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento da UE, devem ser documentadas através do termo de aceitação da respectiva candidatura.

4. Procedimentos de registo das alterações orçamentais

As alterações orçamentais deverão ser objecto de registo no SIC, por parte dos serviços integrados e no SIGO-SFA, por parte dos serviços e fundos autónomos, logo que conhecido o despacho de autorização e pelos exactos montantes concedidos, para que o orçamento corrigido se apresente permanentemente actualizado, como determina o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei de execução orçamental, respeitando as orientações divulgadas em matéria de códigos de forma e especificação das alterações.

⁽¹⁾ A norma do Decreto-Lei de execução orçamental que estabelece as excepções, a considerar para efeito de inscrição/reforço de dotações de despesa relativas a material de transporte, está vertida no artigo 25.º.

Os serviços adoptarão os mecanismos de controlo interno necessários para garantir, no final de cada mês o equilíbrio entre o total das previsões de receita e o total das dotações de despesa, assegurando que, no caso de:

- **Créditos especiais** - O reforço ou inscrição de despesa será registada pela importância integral autorizada, no mesmo mês em que seja exarado o competente despacho, salvo se tal acto ocorrer nos últimos cinco dias úteis do mês, devendo enviar cópia do processo e do despacho à respectiva Delegação, antes do registo informático;
- **Gestão flexível envolvendo diferentes serviços:**
 - A inscrição ou reforço apenas deverá ser efectuada(o) após a contrapartida, pelo que o serviço ou organismo que procede à anulação, comunicará o registo deste movimento (envio do ficheiro para os sistemas centrais) à respectiva Delegação e ao serviço cujo orçamento será objecto de reforço;
 - Nos termos do competente despacho, a um movimento de anulação deverá corresponder sempre o respectivo movimento de reforço e vice-versa, devendo ambos ser registados no mesmo mês, e se possível, no mês da autorização.

Os sistemas informáticos utilizados pelos serviços integrados e organismos autónomos serão definitivamente encerrados em 13 de Fevereiro de 2009, para efeitos de todo e qualquer registo de alterações orçamentais do ano de 2008, visando dar cumprimento à alínea b) do artigo 52.º da Lei de enquadramento orçamental.

5. Flexibilização de adiantamentos de fundos comunitários

Os gestores de fundos comunitários deverão dar continuidade à flexibilização de procedimentos nos adiantamentos destinados à execução de projectos/actividades co-financiados, por forma a não prejudicar a sua atempada e integral concretização.

Os serviços executores de novos projectos co-financiados, apenas deverão dar início à execução das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento, após a aprovação da respectiva candidatura.

6. Unidade de Tesouraria do Estado

6.1. Excepção ao princípio da unidade de Tesouraria

Para aferir da condição de excepção prevista no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei de execução orçamental, estão os serviços e organismos vinculados ao envio da informação relativa aos saldos mensais das contas de que sejam titulares, não sediadas no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., através do **Anexo IX** a esta Circular, com a mesma periodicidade definida na alínea a) do artigo 43.º para as contas da execução orçamental – até ao dia 15 de cada mês.

Os serviços e organismos deverão remeter à respectiva Delegação, guia de receita comprovativa da entrega ao Estado, logo que esta ocorra, dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras, obtidos em virtude do não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei de execução orçamental.

6.2. Contas bancárias de apoio à execução orçamental

As contas bancárias a utilizar pelos serviços integrados para suporte da sua gestão orçamental, são as que se apresentam no quadro seguinte:

	Designação da conta	Situações aplicáveis	NIB
a)	Pagamentos na ordem externa	Pagamento a fornecedores fora do país	0781 0112 01120012460 11
b)	Emissão de cheque	Pagamentos por cheque	0781 0112 00000008040 07
c)	Vencimentos Líquidos (não processados pelo SRH)	Pagamentos de vencimentos não processados pelo SRH	0781 0112 01120012461 08
d)	Transferências p/ BP	Pagamentos a favor de contas, junto do Banco de Portugal.	0781 0112 01120012462 05

Nota: Nas situações **a)**, **b)** e **d)**, após ter efectuado a transferência para o NIB adequado via SIC, o serviço deverá enviar a ordem de pagamento com as coordenadas bancárias do destinatário

final ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público.

6.3. Contribuições devidas à Segurança Social

Os montantes a entregar pelos organismos do Estado ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), deverão ser objecto de depósito nas contas do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, com os NIB's:

Situação	NIB
Taxa Social Única (TSU)	0781 011201120011821 85
Retenções ao abrigo do n.º 2 do art.º 11.º do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro	0781 011201120011884 90

7. Informação relativa a Auxílios Financeiros e Indemnizações

Para além da publicitação obrigatória dos benefícios concedidos a particulares, por serviços integrados, serviços e fundos autónomos e pela Segurança Social, determinada pela Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei de enquadramento orçamental, deverá ser enviada por aquelas entidades, até 30 de Abril do ano seguinte a que respeita, de acordo com o **Anexo IV**, a informação relativa a auxílios financeiros e indemnizações pagos a particulares.

8. Informação relativa ao rácio de autofinanciamento e cumprimento da regra do equilíbrio - 2006 e 2007

Para efeitos do disposto no ponto i) da alínea e) do artigo 43.º do Decreto-Lei de execução orçamental, deverão os organismos autónomos proceder ao cálculo do **rácio de autofinanciamento**, de acordo com o definido no artigo 6.º da Lei de bases da Contabilidade Pública ⁽²⁾, considerando ainda a informação disponível relativa às fontes de financiamento segundo as quais se especificam as suas receitas e as suas despesas.

⁽²⁾ Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro

Consideram-se **receitas próprias** todas as referentes à fonte de financiamento «510 - Auto financiamento».

A **despesa total** será expurgada dos montantes pagos, cobertos por fundos comunitários – identificados com as fontes de financiamento do grupo «4 – Financiamento da UE».

O cálculo do saldo global, relevante para verificação da **regra do equilíbrio** é efectuado tomando por referência o disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei de enquadramento orçamental.

Sempre que os organismos tenham sido dispensados do cumprimento da regra do equilíbrio, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 25.º, deverão dar clara indicação desse facto, juntando cópia do respectivo processo objecto de despacho pelo Ministro de Estado e das Finanças.

9. Cabimento orçamental na contratação de pessoal na Administração Pública

As declarações de cabimento orçamental a solicitar às delegações da DGO, nos termos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei de execução orçamental, abrangem:

- Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, desde que envolvam encargos globais superiores aos que resultam da aplicação de regulamentos internos ou dos instrumentos de regulamentação colectiva - n.º 5 do artigo 7.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública ⁽³⁾;
- Contratos individuais de trabalho a termo resolutivo, nas situações previstas no n.º 5 do artigo 9.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública;
- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença quando celebrados com pessoas singulares, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 35.º do regime de vinculação dos trabalhadores que exercem funções públicas ⁽⁴⁾.

⁽³⁾ Aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

10. Relevação contabilística dos prémios de desempenho previstos na Lei do Orçamento do Estado para 2008

As despesas associadas à atribuição dos prémios de desempenho nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 119.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008 deverão ser individualizadas através da alínea PD.00, como a seguir se especifica:

01.02.13 – “Despesas com pessoal – Abonos variáveis ou eventuais - Outros suplementos e prémios”

01.02.13.PD.00 – “Prémios de desempenho”

11. Cooperação técnica e financeira e auxílios financeiros concedidos a Autarquias Locais

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) - que determina a publicação trimestral, em Diário da República, de “*uma listagem da qual constam os instrumentos de cooperação técnica e financeira e de auxílio financeiro, celebrados por cada ministério, bem como os respectivos montantes e prazos*” - deverão os serviços e organismos da Administração Central preencher a informação constante do Anexo XI.1 e/ou XI.2 à presente circular, a remeter trimestralmente à respectiva Delegação da DGO, no prazo indicado no Quadro 3.

⁽⁴⁾ Estabelecido pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

II – INSTRUÇÕES RELATIVAS A PROGRAMAS ORÇAMENTAIS

1. Actualização permanente do SIPIDDAC

Para que seja garantida a actualização permanente da informação que consta do SIPIDDAC, os utilizadores deverão observar o seguinte:

- Na perspectiva financeira:
 - Manter permanentemente actualizada a informação quanto à dotação ajustada, através do registo da situação das propostas de alteração orçamental e/ou cativação no “Módulo Acompanhamento”;
 - Actualizar a execução constante do “Módulo Executado”, trimestralmente, por forma a reflectir a efectiva execução dos projectos PIDDAC, no decorrer do ano, aproximando as execuções física e financeira dos projectos;
- Na perspectiva material:
 - Actualizar no “Módulo Acompanhamento”, trimestralmente, a programação material face aos eventuais ajustamentos verificados na programação financeira e/ou prioridades entretanto redefinidas.

2. Relatório de avaliação da execução dos programas orçamentais

A elaboração dos relatórios a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 131/2003 de 28 de Junho, e alínea c) do artigo 10.º do Decreto-Lei de execução orçamental, cabe à entidade coordenadora do respectivo programa orçamental, que deve remeter a informação com a estrutura definida nos mapas I, II, III e IV, do **Anexo X** a esta circular, nos prazos e para o endereço definidos no quadro 3.

3. Entidades coordenadoras dos Programas Orçamentais

No quadro seguinte, identificam-se as entidades coordenadoras dos programas orçamentais inscritos no orçamento de 2008:

QUADRO 1 – COORDENADORES DOS PROGRAMAS ORÇAMENTAIS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	MINISTÉRIO
P001	SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO E GOVERNO ELECTRÓNICO	UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO	MCTES
P002	INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO	GPEARI - GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA, AVALIAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MCTES
P003	FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	GEP - GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	MTSS
P004	ACÇÃO EXTERNA DO ESTADO	DGA - DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	MNE
P005	COOPERAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO	IPAD - INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	MNE
P006	CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS INSTALAÇÕES	DGITF - DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS	MFAP
P007	DEFESA	SG - SECRETARIA-GERAL	MDN
P008	JUSTIÇA	IGFIEJ - INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E INFRAESTRUTURAS DE JUSTIÇA	MJ
P009	SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL	DGIE - DIRECÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO	MAI
P010	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	GGF - GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	MEDU
P011	ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	GGF - GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	MEDU
P012	ENSINO SUPERIOR	GPEARI - GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA, AVALIAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MCTES
P013	SAÚDE	ACSS - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE	MS
P014	PROTECÇÃO NA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO, MILITARES E FORÇAS DE SEGURANÇA	ADSE - DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MFAP
P015	ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	DGESUP - DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	MCTES
P016	ACÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO, DOS MILITARES E DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DOS TRABALHADORES EM GERAL	SG - SECRETARIA-GERAL	MFAP
P017	SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	GEP - GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	MTSS
P018	DESENVOLVIMENTO LOCAL, URBANO E REGIONAL	SG - SECRETARIA-GERAL	MAOTDR
P019	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	SG - SECRETARIA-GERAL	MAOTDR
P020	CULTURA	SG-SECRETARIA-GERAL	MCUL
P021	DESPORTO, RECREIO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL	IDP - INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	PCM
P022	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	GPP - GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICAS	MADRP
P023	PESCAS	GPP - GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICAS	MADRP
P024	TRANSPORTES	GPERI - GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MOPTC
P025	MODERNIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA	SG - SECRETARIA-GERAL	MEI
P026	GESTÃO E CONTROLO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS	IFDR - INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MAOTDR
P027	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	SG - SECRETARIA-GERAL	MDN
P028	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SG - SECRETARIA-GERAL	MFAP
P029	PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DA UNIÃO EUROPEIA	ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA	MNE
P030	PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE	SG - SECRETARIA-GERAL	MEI
P031	PO TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	SG - SECRETARIA-GERAL	MOPTC
P032	PO TEMÁTICO POTENCIAL HUMANO	IGFSE - INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	MTSS
P033	PO REGIONAL NORTE	CCDRN - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	MAOTDR
P034	PO REGIONAL CENTRO	CCDR - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	MAOTDR
P035	PO REGIONAL LISBOA	CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	MAOTDR
P036	PO REGIONAL ALENTEJO	CCDRALT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	MAOTDR
P037	PO REGIONAL ALGARVE	CCDRALG - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	MAOTDR
P038	COOPERAÇÃO TRANSFRONTIÇEIRA	IFDR - INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MAOTDR
P039	COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL	IFDR - INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MAOTDR
P040	COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL	IFDR - INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MAOTDR
P041	PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER	IFDR - INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MAOTDR
P042	PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FSE	IGFSE - INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	MTSS
P043	PO PESCAS	DGPA - DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	MADRP
P044	PDR CONTINENTE	GPP - GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICAS	MADRP
P045	LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA	DGIE - DIRECÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURAS	MAI

4. Procedimentos a ter em conta na inscrição/reinscrição de medidas e projectos

Atentas as competências das entidades coordenadoras previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2008, na inscrição de medidas/projectos devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras:

- Clareza quanto à sua caracterização, designadamente quanto ao seu enquadramento, justificação, objectivos, metas e indicadores;
- Identificação da respectiva consistência com o programa ou medida em que se integram;
- Identificação clara do financiamento comunitário relevante e da contrapartida nacional;
- Exclusão das rubricas de classificação económica, nomeadamente relativas a despesas correntes, que não estejam relacionadas com os projectos;
- Fundamentação para as reinscrições de projectos, nomeadamente, quanto aos motivos de não conclusão;
- Registo e validação no SIPIDDAC dos elementos acima referidos.

5. Circuitos processuais

No sentido de normalizar a formalização dos processos de alteração orçamental que carecem de despacho de autorização do Ministro de Estado e das Finanças, de acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2008, quando remetidos à DGO, os processos devem ser documentados com os seguintes elementos:

- Informação da entidade proponente;
- Despacho da tutela(s) envolvidas;
- Parecer da tutela(s) da(s) entidade(s) coordenadora(s);
- Fundamento Legal;
- Impacto na programação financeira e material do(s) programa(s) e projecto(s) envolvidos;
- Justificação da alteração orçamental;
- Outputs SIPIDDAC
- Fundamentação quanto à impossibilidade de recurso à gestão flexível;

Os processos relativos às alterações à programação devem respeitar os seguintes circuitos:

- As alterações à programação que careçam de despacho de autorização do MEF devem ser remetidas à respectiva Delegação da DGO pelas entidades coordenadoras dos programas orçamentais, às quais será comunicado o despacho final;
- Os processos relativos às alterações à programação da competência dos dirigentes dos serviços, ou da respectiva Tutela, devem ser enviados às entidades coordenadoras dos programas orçamentais, com conhecimento à respectiva Delegação da DGO, acompanhados dos respectivos outputs do SIPIDDAC;
- As alterações à programação que apenas careçam de despacho da Tutela e da entidade coordenadora, só devem ser registadas pelos serviços no SIC e SIGO-SFA, após a recepção da autorização por parte da Tutela da entidade coordenadora, devendo os processos ser enviados à respectiva Delegação da DGO, pela entidade coordenadora;
- Os processos relativos às alterações à programação que envolvam mais do que um programa orçamental, devem ser remetidos à respectiva Delegação da DGO pela entidade coordenadora do programa orçamental, cujo programa beneficie de maior reforço;
- Cabe às entidades coordenadoras a comunicação às entidades sectoriais e/ou serviços executores dos despachos finais proferidos sobre as alterações orçamentais à programação que tenham sido autorizadas pelo MEF.

6. Cativações

O cativo previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, não deve, sempre que possível, incidir sobre as dotações de financiamento nacional, associadas ao co-financiamento da UE.

O cativo referido além de ser objecto de registo no capítulo 50 - Investimentos do Plano, do Orçamento do Estado, deverá, sempre que incidir sobre dotações relativas a transferências do OE para serviços e fundos autónomos, ser reflectido no orçamento privativo do respectivo destinatário.

III - PRAZOS RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Os Serviços deverão, no decurso da execução orçamental, respeitar os prazos definidos no Quadro 2, de acordo com o subsector a que cada procedimento é aplicável:

QUADRO 2 – PRAZOS

UNIVERSO	PROCEDIMENTO		PRAZO-LIMITE	DISPOSIÇÃO	
Serviços Integrados / Serviços e Fundos Autónomos	Encerramento final do acesso ao Orçamento de 2008, através do SIC-Sistema de Informação Contabilística (SI's) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA's), para efeitos de alterações orçamentais		13 de Fevereiro de 2009	alínea b) do art.º 52.º da LEO	
	Registo Informático das Cativações		15 dias após o diploma que lhes deu origem	N.º 3 do art.º 3.º	
	Entrada de Pedidos de Libertação de Créditos		17 Dezembro	N.º 2 do art.º 9.º	
	Pedidos de Reembolso de Despesas de viagens dos Delegados dos Membros do Conselho da U.E.		Dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita	Circular 1307-A	
Serviços Integrados	Alterações Orçamentais Processos Documentais	Careçam de Despacho do Ministro das Finanças	Funcionamento	5 de Dezembro	-
			Investimentos do Plano	10 de Outubro	-
		Não careçam de Despacho do Ministro das Finanças	Funcionamento	26 de Dezembro	-
			Investimentos do Plano	14 de Novembro	-
	Alterações orçamentais - Processamento informático		5.º dia útil antes do fim do mês Dia 31 para o mês de Dezembro	-	
	Emissão de meios de pagamento		29 de Dezembro	N.º 4 do art.º 9.º	
	Pagamentos		7 de Janeiro de 2009	N.º 1 do art.º 9.º	
	Reposição de verbas provenientes, directa ou indirectamente, do Orçamento do Estado e não utilizadas		12 de Janeiro de 2009	-	
	Efectivação de créditos originados ou autorizados até 31 Dezembro		19 de Janeiro de 2009	N.º 6 do art.º 9.º	
	Liquidação de Fundos de Maneio		9 de Janeiro de 2009	N.º 3 do art.º 15.º	
Serviços e Fundos Autónomos	Alterações Orçamentais Processos Documentais	Careçam de Despacho do Ministro das Finanças	5 de Dezembro	-	
		Não careçam de Despacho do Ministro das Finanças	26 de Dezembro	-	
	Integração de Saldos de Gerência		30 de Abril de 2008	N.º 3 do art.º 6.º	

IV – DEVERES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. INFORMAÇÃO A PRESTAR À DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

A informação complementar a enviar é a que consta do **Quadro 3**, para os serviços e organismos da Administração Central, e do **Quadro 4**, para outras entidades incluídas no perímetro das Administrações Públicas:

QUADRO 3 – INFORMAÇÃO A PRESTAR – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	PRAZO-LIMITE	MODELO	FORMA DE ENVIO
Serviços Integrados / Serviços e Fundos Autónomos	Necessidades relativas a Despesas com o pessoal (c)	Mensal	Acompanha o PLC mensal	Anexo I Circular	E-mail - Ministério (Min.)
	Deslocações em território nacional e estrangeiro (RCM n.º 51/2006)	Mensal	Dia 15 do mês seguinte	Anexo II	E-mail - Min.
	Informação relativa ao orçamento e execução do PIDDAC	Trimestral	Final do mês seguinte após o trimestre	-	SIPIDDAC
	Encargos Assumidos e não pagos: Saldo da dívida inicial; movimento no trimestre; e saldo da dívida que transita	Trimestral	Final do mês seguinte após o trimestre	-	SIGO (a)
	Contratos Locação Financeira	Bianual	15 de Janeiro e 31 de Julho	Anexo III	E-mail - Min.; DSAFP
	Informação relativa a Contratos Plurianuais	Permanente	-	-	SIGO
	Auxílios Financeiros e Indemnizações a particulares (b)	Anual	30 de Abril	Anexo IV	E-mail - DSC
	Informação relativa a cooperação técnica e financeira com Autarquias Locais (b)	Trimestral	Até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre	Anexo XI.1	E-mail - Min.
	Auxílios financeiros concedidos a Autarquias Locais (b)	Trimestral	Até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre	Anexo XI.2	E-mail - Min.
	Créditos extintos (b)	Anual	30 de Abril	Anexo V	E-mail - DSC
	Documentos de prestação de contas	Anual	30 de Abril	-	SIGO; E-mail - Min.
Informação sobre efectivos	Carregamento inicial e actualizações trimestrais	Até 31 de Março Até dia 15 do mês seguinte ao trimestre	-	Página da DGAEP	
Serviços e Fundos Autónomos	Contas da execução orçamental	Mensal	Dia 15 do mês seguinte	Mapas 7.1. e 7.2. POCP	SIGO
	Balancetes analíticos	Mensal	Dia 15 do mês seguinte	-	SIGO
	Alterações Orçamentais	Mensal	Dia 15 do mês seguinte 13 de Fevereiro de 2009 para o período correspondente à Conta de Gerência.	Mapas 8.3.1.1 e 8.3.1.2 POCP	SIGO
	Mapa de Origem e Aplicação de Fundos (c)	Mensal/Trimestral	Acompanha o PLC mensal ou trimestral	Anexo VI	E-mail - Min.
	Média mensal dos saldos diários das contas fora do IGCP	Mensal	Dia 15 do mês seguinte	Anexo IX	E-mail - Min.
	Relatório de Execução Orçamental	Trimestral	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	-	E-mail - Min.
	Situação da dívida e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas	Trimestral	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	-	SIGO (a)
	Operações de Financiamento	Trimestral	Dia 15 do mês seguinte ao trimestre	Anexo VII	E-mail - DSAFP
	Neutralidade de Fundos	Bianual	15 de Fevereiro e 15 de Agosto	-	SIGO (a)
Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais	Relatório de Avaliação da Execução do Programa	Bianual	31 Março e 31 Julho	Anexo X	E-mail DSPIDDAC

(a) Apenas é possível prestar a informação mediante acesso directo (on-line) ao SIGO

(b) No caso de não haver informação a prestar, a entidade deverá enviar notificação pela mesma via.

(c) As Instituições de Ensino Superior, abrangidas pela lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estão dispensadas do envio desta informação.

**QUADRO 4 – INFORMAÇÃO A PRESTAR – OUTRAS ENTIDADES**

UNIVERSO	ELEMENTOS	PERIODICIDADE	PRAZO	MODELO	FORMA DE ENVIO
Segurança Social	Execução Orçamental e Financeira	Mensal	Final do mês do mês seguinte	-	E-mail - DSO; DSAFP
	Situação da dívida <u>trimestral</u> e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas	Trimestral	30 dias após final do trimestre	Anexo VIII	E-mail - DSAFP
	Situação da dívida <u>anual</u> e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas	Bianual	31 Janeiro e 31 Julho	Anexo VIII	E-mail - DSAFP
	Auxílios Financeiros e Indemnizações a particulares (a)	Anual	30 de Abril	Anexo IV	E-mail - DSC
	Créditos extintos (a)	Anual	30 de Abril	Anexo V	E-mail - DSC
Regiões Autónomas	Estimativa das contas não financeiras e da dívida pública	Bianual	Final de Fevereiro e final de Agosto	-	E-mail - DSAFP
	Estimativa da execução orçamental e da dívida pública	Trimestral	Final do mês seguinte ao trimestre	-	E-mail - DSO; DSAFP
	Situação da dívida e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas	Bianual	31 Janeiro e 31 Julho	Anexo VIII	E-mail - DSAFP
	Encargos Assumidos e não pagos: Saldo da dívida inicial; movimento no trimestre; e saldo da dívida que transita	Trimestral	Final do mês seguinte após o trimestre	-	E-mail - DSAFP
Municípios	Orçamento	Anual	30 dias subsequentes à sua aprovação	-	DOMUS
	Contas execução orçamental Municípios com > 100 000 eleitores	Mensal	30 dias subsequentes ao período a que respeitam	-	DOMUS
	Contas execução orçamental Municípios com < 100 000 eleitores	Trimestral		-	DOMUS
	Endividamento líquido municipal	Trimestral	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	-	DOMUS
	Situação da dívida <u>trimestral</u> e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas	Trimestral	30 dias após final do trimestre	Anexo VIII	E-mail - DOMUS
	Situação da dívida <u>anual</u> e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas	Bianual	31 Janeiro e 31 Julho	Anexo VIII	E-mail - DOMUS
	Conta Anual - incluindo informação sobre o endividamento líquido	Anual	30 de Abril	-	DOMUS
	Balanço e Demonstração de Resultados	Anual	28 de Fevereiro do ano seguinte	-	DOMUS
Entidades definidas no artigo 45.º do decreto-lei de execução orçamental para 2008	Balanço e Demonstração de Resultados	Anual	28 de Fevereiro do ano seguinte	-	E-mail - DSAFP
	Balancete Analítico	Mensal	Dia 15 do mês seguinte	-	E-mail - DSAFP
	Situação da dívida e activos em títulos dívida emitidos pelas administrações públicas	Trimestral	Dia 30 do mês seguinte ao trimestre	Anexo VIII	E-mail - DSAFP

(a) No caso de não haver informação a prestar, a entidade deverá, ainda assim, dar essa indicação de forma clara.

2. FORMAS DE ENVIO DE INFORMAÇÃO

Sempre que, nos Quadros 3 e 4, seja indicado como forma de envio da informação, o correio electrónico (*e-mail*), ou quando haja que proceder ao envio de quaisquer outros elementos, deverão as entidades utilizar os endereços da lista abaixo apresentada, atendendo ao respectivo ministério, ou ao serviço da DGO quando referenciado, incluindo no assunto da mensagem a descrição com os precisos termos, que figura na coluna “ELEMENTOS“. Será enviado ao serviço emissor, um aviso comprovativo de recepção.

ENDERECOS DE CORREIO ELECTRÓNICO DA DGO:

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE.@DGO.PT	ECONOMIA E INOVAÇÃO	MEI@DGO.PT
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	PCM@DGO.PT	AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	MADRP@DGO.PT
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	MAI@DGO.PT	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	MOPTC@DGO.PT
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	MNE@DGO.PT	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	MTSS@DGO.PT
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MFAP@DGO.PT	SAÚDE	MS@DGO.PT
DEFESA NACIONAL	MDN@DGO.PT	EDUCAÇÃO	ME@DGO.PT
JUSTIÇA	MJ@DGO.PT	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	MCTES@DGO.PT
AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MAOTDR@DGO.PT	CULTURA	MC@DGO.PT

Direcção de Serviços do Orçamento (DSO)	EXEC.DSO@DGO.PT
Direcção de Serviços da Conta (DSC)	EXEC.DSC@DGO.PT
Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas (DSAFP)	EXEC.DSAFP@DGO.PT
Direcção de Serviços do PIDDAC (DSPIDDAC)	EXEC.DSPIDDAC@DGO.PT
Assuntos relativos à DOMUS - Administração Local	DOMUS@DGO.PT

A forma de envio indicada como “SIGO” refere-se às situações em que a informação deva ser reportada através do Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (www.sigo.min-financas.pt), mediante remessa de ficheiro gerado pelos sistemas utilizados pelos organismos ou preenchimento de formulários on-line, quando a primeira forma não esteja disponível - situações identificadas no quadro 3 com a referência (a).

V - INCUMPRIMENTO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Retenção do duodécimo da transferência do Orçamento do Estado

O não cumprimento, ou falta de cumprimento adequado dos deveres de informação estabelecidos no Decreto-Lei de execução orçamental, e daqueles a que os serviços e organismos estão genericamente obrigados pela restante legislação orçamental, determinará uma retenção de 10% do duodécimo da transferência do Estado, nos termos do definidos no artigo 47.º daquele diploma.

Esta regra é aplicável aos serviços e fundos autónomos com os devidos ajustamentos atendendo a que os respectivos prazos de reporte têm um desfasamento temporal face ao período a que a informação respeita. Assim, a referida retenção ocorrerá aquando do PLC imediatamente subsequente à data em que se verifique o incumprimento.

A libertação das verbas retidas apenas ocorrerá no mês posterior àquele em que se tiver verificado a retenção, se a mesma tiver sido adequadamente sanada, não havendo lugar à autorização de PLC's intercalares para este efeito.

2. Divulgação generalizada de informação de entidades em incumprimento

A Direcção-Geral do Orçamento identificará os serviços e organismos em situação de incumprimento:

- No Boletim informativo mensal da DGO;
- Na página electrónica da DGO, em Abril e Setembro, complementarmente à publicação de informação relativa aos prazos médios de pagamento, no âmbito do “Programa Pagar a Tempo e a Horas”;
- No Relatório de execução dos Programas Orçamentais, previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho.

Direcção Geral do Orçamento, em 1 de Abril de 2008

O DIRECTOR-GERAL

Luís Morais Sarmiento

ANEXOS

- ANEXO I** Despesas com o Pessoal
- ANEXO II** Deslocações em território nacional e estrangeiro
- ANEXO III** Contratos de locação financeira
- ANEXO IV** Auxílios financeiros e indemnizações a particulares
- ANEXO V** Créditos extintos
- ANEXO VI** Mapa de origem e aplicação de fundos mensal/trimestral
- ANEXO VII** Operações de Financiamento
- ANEXO VIII** Apuramento do Stock da dívida
- ANEXO IX** Saldos mensais das contas não sediadas do IGCP
- ANEXO X** Elementos de execução dos programas orçamentais:
- Mapa I Execução financeira - semestral
 - Mapa II Execução material - semestral
 - Mapa III Execução financeira - anual
 - Mapa IV Execução material - anual
- ANEXO XI.1** Informação relativa a cooperação técnica e financeira com Autarquias Locais
- ANEXO XI.2** Informação relativa à execução de auxílios financeiros concedidos a Autarquias Locais

ANEXO I
Despesas com Pessoal

Ministério:

Serviço/Organismo: _____

- Pessoal dos Quadros
 Pessoal não pertencente aos Quadros

2008

Mês: _____

Categories/Índices	N.º de Unid. Pessoal	Vencimento ilíquido Mensal	Subsídio de Férias e de Natal	Outras Despesas com Pessoal	Total por Categorias
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(2)x(3)+(4)+(5)
TOTAL					

Nota:

Os casos relativos a contratos a termo devem ser individualizados em quadro com a mesma estrutura.

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO II
Deslocações em território nacional e estrangeiro

Ministério:
Serviço/Organismo:
2008
Mês:

unidade: euros

Deslocação/Destino	Objectivo	Número de Dias	Número de Elementos	Encargos Totais
Total do Mês	-	-	-	

Notas:

- Cada linha deve corresponder a uma deslocação
- Devem ser preenchidos todos os campos

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

ANEXO III
Contratos de locação financeira

Ministério:
Serviço/Organismo
Período:

unidade: milhares de euros

Contratos de Locação (a)				Encargos anuais				capital em dívida	valor residual
Identificação do bem	ano da celebração do contrato	valor de aquisição	duração do contrato	2006		2007			
				capital	juros	capital	juros		
TOTAL									

(a) são considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO IV
Auxílios e Indemnizações pagas a particulares

Ministério:
Serviço/Organismo:
2008

unidade: euros

	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DESPESA	VALOR
Montante global dos auxílios financeiros a particulares	aa.SS.II (a)
	aa.SS.II
	aa.SS.II
	aa.SS.II
Total dos auxílios financeiros		
Montante global das indemnizações pagas a particulares	aa.SS.II
	aa.SS.II
	aa.SS.II
	aa.SS.II
Total das indemnizações		

Nota:

(a) aa - agrupamento; ss - subagrupamento; rr - rubrica

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO V
Créditos extintos

Ministério:
Serviço/Organismo:
2008

unidade: euros

	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA RECEITA	VALOR
Créditos satisfeitos por dação em pagamento ou compensação	cc.gg.aa (a)
	cc.gg.aa
	cc.gg.aa
Total		
Créditos objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização	cc.gg.aa
	cc.gg.aa
Total		
Créditos extintos por confusão	cc.gg.aa
	cc.gg.aa
Total		
Créditos extintos por prescrição	cc.gg.aa
	cc.gg.aa
Total		
Créditos extintos por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão	cc.gg.aa
	cc.gg.aa
Total		

Nota:

(a) cc - capítulo; gg - grupo; aa - artigo

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO VI

Mapa de origem e aplicação de Fundos Mensal / Trimestral ⁽¹⁾

Ministério:

Organismo:

Plano de aplicação - Orçamento de Funcionamento / Investimentos do Plano

2008

Mês de ... / Trimestre de ... a ...

unidade: euros

DISPONIBILIDADES / PREVISÕES DE RECEITA					NECESSIDADES / PREVISÕES DE DESPESA			
Fontes Financiamento / Económica de Receita	Previsões Corrigidas	Cobrado Líquido (Acum.)	Pagamentos Líquidos (Acum.)	Saldo Disponível	Fontes Financiamento / Económica de despesa	Compromissos Acumulados	Compromissos por pagar	Compromissos Exigíveis no mês
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)		(5)	(6)	(7)
Esforço Financeiro Nacional	xxx	xxx	xxx	xxx	Esforço Financeiro Nacional	xxx	xxx	xxx
06 - Transferências Correntes					01 - Despesas com o Pessoal (b)	xxx	xxx	xxx
06.03 - Administração Central (a)					01.01.- Remunerações Certas e Permanentes	xxx	xxx	xxx
06.03.01 - Estado	xxx	xxx	-	-	01.xx - ...	xxx	xxx	xxx
Financiamento da U.E.	xxx	xxx	xxx	xxx	xx - ...	xxx	xxx	xxx
xx					...			
xx.xx	xxx	xxx	-	-				
					xx - ...	xxx	xxx	xxx
Auto financiamento	xxx	xxx	xxx	xxx	...	xxx	xxx	xxx
xx								
xx.xx	xxx	xxx	-	-	Financiamento da U.E.	xxx	xxx	xxx
xx.xx	xxx	xxx	-	-	...			
Dívida	xxx	xxx	xxx	xxx	...	xxx	xxx	xxx
xx								
xx.xx	xxx	xxx	-	-				
TOTAL	xxx	xxx	xxx	xxx	TOTAL	xxx	xxx	xxx

(1) - Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do DL de execução orçamental, o PLC do orçamento de funcionamento igual ou inferior a € 240 000, será trimestral.

(a) - O nível de detalhe para a Receita é o Grupo da classificação económica, com excepção das receitas relativas a transferências provenientes da Administração Central, a detalhar até ao Artigo.

(b) - O nível de detalhe para a Despesa é o Agrupamento da classificação económica, à excepção das Despesas com o Pessoal a detalhar até ao Subagrupamento.

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Anexo à Circular
Série A
N.º 1338

ANEXO VII
Operações de Financiamento

Instituição:
2008
Mês:

unidade: euro

Instituição de crédito	EMPRÉSTIMOS			
	Contraídos	Utilizações	Amortizações	Observações
TOTAL				

Nota : No caso de operações de dívida até ao final do ano, escrever "Previsão" na coluna das observações, seguida da data prevista para a sua concretização.

Responsável pela informação:
Telefone:
Fax:
E-mail

ANEXO VIII

Mapa para apuramento do Stock da Dívida

TRIMESTRAL

Entidade:

Responsável pela informação:

Telefone:

E-mail:

Telefax:

Unidade : Milhares de Euros

Notas g)	DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	2006	2007	2008 (Estimativa)			
		4ºtrimestre	4ºtrimestre	1ºtrimestre	2ºtrimestre	3ºtrimestre	4ºtrimestre
a)	1. Dívida denominada em EURO						
b)	1.1. Curto prazo						
b1)	1.1.1. Empréstimos						
	1.1.1.1. Instituições Financeiras Monetárias						
	1.1.1.2. Administrações Públicas						
	1.1.1.2.1. Direcção Geral do Tesouro						
	1.1.1.2.2. Outros (discriminar)						
b2)	1.1.1.3. Outros (discriminar)						
	1.1.2. Títulos						
c)	1.2. Médio e Longo Prazo						
c1)	1.2.1. Empréstimos						
	1.2.1.1. Instituições Financeiras Monetárias						
	1.2.1.2. Administrações Públicas						
	1.2.1.2.1. INH						
	1.2.1.2.2. Direcção Geral do Tesouro						
	1.2.1.2.3. Outros (discriminar)						
c2)	1.2.1.3. Capital em dívida de contratos de locação financeira						
c3)	1.2.1.4. Outros (discriminar)						
c4)	1.2.2. Títulos						
d)	2. Dívida denominada em NÃO EURO						
b)	2.1. Curto prazo						
c)	2.2. Médio e Longo Prazo						
	TOTAL GERAL (1+2)						

e)	VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSECTOR						
	Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:						
	Curto prazo						
	Dos quais : CEDICS						
	BT's						
	Médio e Longo Prazo						
	Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:						
	Curto prazo						
	Médio e Longo Prazo						

	Contratos de Locação Financeira						
f)	Valor dos novos contratos do ano						
	TOTAL						

a) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.).

Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

b) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

b1) Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

b2) Inclui contratos de factoring;

c) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

c1) Exclui contratos de locação financeira e Factoring;

c2) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

c3) Inclui contratos de factoring;

c4) Inclui empréstimos obrigacionistas;

d) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

e) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

f) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros)

g) A Dívida da Segurança Social diz respeito à dívida consolidada de todas as instituições de segurança social do continente e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e da Madeira

Mapa para apuramento do Stock da Dívida

NO FINAL DO ANO

Entidade:

Responsável pela informação:

Telefone:

E-mail:

Telefax:

Unidade : Milhares de Euros

Notas g)	DESIGNAÇÃO DA DÍVIDA	2006	2007	2008
		31 de Dezembro	31 de Dezembro	31 de Dezembro
a)	1. Dívida denominada em EURO			
b)	1.1. Curto prazo			
b1)	1.1.1. Empréstimos			
	1.1.1.1. Instituições Financeiras Monetárias			
	1.1.1.2. Administrações Públicas			
	1.1.1.2.1. Direcção Geral do Tesouro			
	1.1.1.2.2. Outros (discriminar)			
b2)	1.1.1.3. Outros (discriminar)			
	1.1.2. Títulos			
c)	1.2. Médio e Longo Prazo			
c1)	1.2.1. Empréstimos			
	1.2.1.1. Instituições Financeiras Monetárias			
	1.2.1.2. Administrações Públicas			
	1.2.1.2.1. INH			
	1.2.1.2.2. Direcção Geral do Tesouro			
	1.2.1.2.3. Outros (discriminar)			
c2)	1.2.1.3. Capital em dívida de contratos de locação financeira			
c3)	1.2.1.4. Outros (discriminar)			
c4)	1.2.2. Títulos			
d)	2. Dívida denominada em NÃO EURO			
b)	2.1. Curto prazo			
c)	2.2. Médio e Longo Prazo			
	TOTAL GERAL			
e)	Valor dos Títulos de Dívida emitida pelas Adm. Públicas na posse do Subsector.			
	Curto prazo			
	Dos quais : CEDICS			
	BT's			
	Médio e Longo Prazo			
f)	Contratos de Locação Financeira			
	Valor dos novos contratos do ano			
	TOTAL			

a) montante correspondente ao capital em dívida a 31 de Dezembro da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.). Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

b) montante correspondente ao capital em dívida a 31 de Dezembro da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

b1) inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

b2) Inclui contratos de factoring;

c) montante correspondente ao capital em dívida a 31 de Dezembro da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

c1) exclui contratos de locação financeira e Factoring;

c2) são considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

c3) inclui contratos de factoring;

c4) Inclui empréstimos obrigacionistas;

d) montante correspondente ao capital em dívida a 31 de Dezembro da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.) ;

e) avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

f) considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros)

g) A Dívida da Segurança Social diz respeito à dívida consolidada de todas as instituições de segurança social do continente e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira

ANEXO IX
Saldos Mensais

Ministério:
Organismo:
2008

unidade: euro

Mês	Instituição de crédito	Depósitos à Ordem (a)	Depósitos a prazo (b)	Saldo médio (1)
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Mai				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				

(1) Por simplificação, a média mensal será dada pela fórmula:

$$\frac{\text{Saldo D.O. (mês)} + \text{Saldo D.P. (mês)}}{\text{Número de dias do mês}}$$

a) Depósitos à ordem entendem-se: depósitos à vista susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de crédito.

b) Depósitos a prazo entendem-se: depósitos com um prazo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está geralmente sujeita a condicionalismos ou penalizações.

Responsável pela informação:

Telefone:

Fax:

E-mail:

ANEXO X
Execução dos programas orçamentais
Mapa I - Execução Financeira
Semestral

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTAL : P0_ / _____

TIPO DE ORÇAMENTO a) } Orçamento PIDDAC
} Orçamento de Funcionamento

Unidade : 10³

MINISTÉRIO(S) EXECUTOR(ES) DO PROGRAMA ORÇAMENTAL	SERVIÇO	ORÇAMENTO INICIAL						ORÇAMENTO AJUSTADO						ORÇAMENTO EXECUTADO						TAXA DE EXECUÇÃO (%)	
		SI		SFA's		TOTAL		SI		SFA's		TOTAL		SI		SFA's		TOTAL			
		FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	(17)/(11)	(18)/(12)
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1+3)	(6)=(2+4)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)=(7+9)	(12)=(8+10)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)=(13+15)	(18)=(14+16)		

Ministério Y	A																					
	B																					
	C																					
	D																					
	⋮																					
TOTAL MINISTÉRIO Y																						
Ministério W	K																					
	L																					
	M																					
	N																					
	O																					
⋮																						
TOTAL MINISTÉRIO W																						

⋮

TOTAL DO PROGRAMA ORÇAMENTAL																						
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NOTAS

SIGLAS : FN - Financiamento Nacional; FC - Financiamento Comunitário; SI - Serviços Integrados; SFA's - Serviços e Fundos Autónomos

a) No caso do programa orçamental ter expressão em ambos os orçamentos (PIDDAC e Funcionamento) deverá ser remetido este mapa em duplicado, para o endereço EXEC.DSPIDDAC@DGO.PT, assinalando com uma cruz a que tipo de orçamento se refere.

ANEXO X
Execução dos programas orçamentais
Mapa II - Execução Material
Semestral

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTAL : P0 _ / _____

TIPO DE ORÇAMENTO a) $\left\{ \begin{array}{l} \text{Orçamento PIDDAC} \\ \text{Orçamento de Funcionamento} \end{array} \right.$

Objectivos	Designação	Unid. de medida	Metas previstas 2008	Metas alcançadas no semestre	Justificação dos desvios face ao programado	Observações b)

Notas:

a) No caso do programa orçamental ter expressão em ambos os orçamentos (PIDDAC e Funcionamento) deverá ser remetido este mapa em duplicado, para o endereço EXEC.DSPIDDAC@DGO.PT, assinalando com uma cruz a que tipo de orçamento se refere.

b) - No caso de eventuais desvios deverão ser indicados os projectos mais relevantes, e respectivas justificações com maior detalhe

ANEXO X
Execução dos programas orçamentais
Mapa III - Execução Financeira

Anual

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTAL : P0 __ / _____

TIPO DE ORÇAMENTO { Orçamento PIDDAC
a) { Orçamento de Funcionamento

Unidade : 10³

MINISTÉRIO(S) EXECUTOR(ES) DO PROGRAMA ORÇAMENTAL	SERVIÇO	Executado 2008												Despesa programada b)								Observações						
		ORÇAMENTO AJUSTADO						ORÇAMENTO EXECUTADO						INICIAL		EM 2008				DESVIO								
		SI		SFA's		TOTAL		SI		SFA's		TOTAL		ANO INICIO	ANO FIM	Custo Total Programado		ANOS	Valor									
		FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC	FN	FC			FN	FC		FN	FC								
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1+3)	(6)=(2+4)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)=(7+9)	(12)=(8+10)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(3-7)	(10)=(4-8)							
Ministério Y	A																											
	B																											
	C																											
	D																											
	:																											
TOTAL MINISTÉRIO Y																												
Ministério W	K																											
	L																											
	M																											
	N																											
	O																											
TOTAL MINISTÉRIO W																												
TOTAL DO PROGRAMA ORÇAMENTAL																												

NOTAS

SIGLAS : FN - Financiamento Nacional; FC - Financiamento Comunitário; SI - Serviços Integrados; SFA's - Serviços e Fundos Autónomos

a) No caso do programa orçamental ter expressão em ambos os orçamentos (PIDDAC e Funcionamento) deverá ser remetido este mapa em duplicado, para o endereço EXEC.DSPIDDAC@DGO.PT, assinalando com uma cruz a que tipo de orçamento se refere.

b) No caso do PIDDAC a informação da despesa programada deverá ser obtida no SIPIDDAC, e para o apuramento do eventual desvio deverá ser utilizado como referência os anos de 2005 e 2008. A justificação dos eventuais desvios deverá indicar os projectos mais relevantes.

Anexo à Circular
Série A
N.º 1338

ANEXO X
Execução dos programas orçamentais
Mapa IV - Execução Material
Anual

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTAL : P0__ / _____

TIPO DE ORÇAMENTO a) $\left\{ \begin{array}{l} \text{Orçamento PIDDAC} \\ \text{Orçamento de Funcionamento} \end{array} \right.$

Objectivos	Programação			Executado				
	Indicadores			Metas				
	Designação	Unid. de medida	Metas previstas para 2008	Anos anteriores	Resultados a 31 de Dez. 2008	Desvios face à meta prevista para :		Observações b)
2008						Ano fim		

Notas:

a) No caso do programa orçamental ter expressão em ambos os orçamentos (PIDDAC e Funcionamento) deverá ser remetido este mapa em duplicado, para o endereço EXEC.DSPIDDAC@DGO.PT, assinalando com uma cruz a que tipo de orçamento se refere.

b) No caso de eventuais desvios deverão ser indicados os projectos mais relevantes, e respectivas justificações com maior detalhe.

Anexo à Circular
Série A
N.º 1338

ANEXO XI.1

Informação relativa a cooperação técnica e financeira com Autarquias Locais ^(a)

^(a) - Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Ministério:
Serviço/Organismo:
2008

unidade: euros

Despacho n.º	Data publicação	Autorização	Entidade Beneficiária	Montante Global do Contrato	Vigência do contrato
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)

(1) Data de publicação na 2.ª série do Diário da República.

(2) Ministros que autorizaram o contrato.

(3) Município beneficiário. Caso se trate de mais de um município individualizar cada um na sua linha com os montantes respectivos.

(4) Montante global da comparticipação financeira concedida, que consta do contrato.

(5) Data limite da vigência do contrato.

Responsável pela informação:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Anexo à Circular
Série A
N.º 1338

ANEXO XI.2

Informação relativa à execução de auxílios financeiros concedidos a Autarquias Locais ^(a)

^(a) - Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Ministério:
Serviço/Organismo:
2008

unidade: euros

Finalidade	Entidade Beneficiária	Montante executado no trimestre
(1)	(2)	(3)

Nota: Incluem-se neste quadro todos os auxílios financeiros efectivamente prestados no trimestre às autarquias. Inclui os desembolsos feitos ao abrigo de contratos, protocolos e projectos de investimento. Exclui financiamentos realizados no âmbito da descentralização prevista no artigo 22º da Lei 67-A/2007 de 31 de Dezembro.

- (1) Descrição sucinta da acção que deu origem à transferência; caso se trate de contrato ou protocolo, mencionar do número; caso seja projecto de investimento, indicar do nome com que consta no PIDDAC.
(2) Município beneficiário. Caso se trate de mais de um município individualizar cada um numa linha com os montantes respectivos.
(3) Montante efectivamente pago no trimestre.

Responsável pela informação:
Telefone:
Fax:
E-mail: